



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.663, de 13 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (CMDM-JN) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (FMDM-JN), e dá outras providências.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.663/2018.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (CMDM-JN) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (FMDM-JN).

O CMDM-JN estará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades), cujo objetivo é promover políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

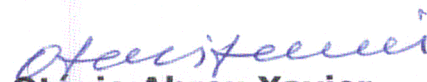
O Conselho tem por finalidade fiscalizar as políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para política municipal a fim de promover a igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, e combater toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher em nosso Município.

Já o FMDM-JN é destinado a captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

É de suma importância o Poder Público e a sociedade civil trabalharem em conjunto para discutir políticas públicas voltadas para essa importante parcela da população.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 13 de agosto de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



PROJ LEI Nº 1.663, de 13 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (CMDM-JN) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (FMDM-JN), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (CMDM-JN), de caráter público permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher, com vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades).

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CMDM-JN**

Art. 2º - São competências do CMDM-JN:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à

Assinado



implementação do plano municipal de políticas públicas para as mulheres;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ações visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar a Política para as Mulheres, na articulação com outros órgãos da administração municipal;

VIII - participar da articulação das conferências nacionais, estaduais e municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais, federais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade entre os gêneros, e fortalecimento do processo de controle social;

XI - articular-se com as comunidades para criação dos movimentos de mulheres, a fim de buscar solução para seus direitos que são violados;

XII - construção do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XIII - fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Municipal da Mulher, no âmbito das respectivas instâncias político administrativas.

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO DO CMDM-JN**

Art. 4º - O CMDM-JN será composto por 12 (doze) membros entre titulares e suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, a saber:

I - 01 (um) representante de cada uma das secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e

Oficina



Desenvolvimento Social (Semtades);

- b)** Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);
- c)** Secretaria Municipal de Educação e Desporto (Semed);

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, registradas no CMDM-JN.

§ 1º - Os membros do CMDM-JN e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º - Os membros do CMDM-JN terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargo nos quais foram nomeados e/ou indicados.

§ 3º - Os membros do CMDM-JN não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em assembleia própria, convocada especialmente para este fim.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após sua eleição, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º - O CMDM-JN elaborará seu regimento interno.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDM-JN e as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDM-JN

Art. 3º - Compete aos conselheiros:

I - participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

II - zelar para que o CMDM-JN cumpra as finalidades previstas no art. 2º desta Lei;



- III** - envolver-se nos projetos e iniciativas do CMDM-JN;
- IV** - participar das comissões de trabalho;
- V** - votar e ser votado para composição da diretoria executiva do CMDM-JN;
- VI** - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos e emitir parecer;
- VII** - aprovar atas, resoluções e pareceres.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JOÃO NEIVA (FMDM-JN)

Art. 6º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM-JN), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às mulheres no Município de João Neiva.

Art. 7º – Constituirão receitas do FMDM-JN:

- I** - dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II** - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - as advindas de acordos e convênios;
- V** - as provenientes das multas aplicadas.

Art. 8º – O FMDM-JN ficará vinculado diretamente à Semtades, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, ações e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDM-JN.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação FMDM-JN, para movimentação dos recursos financeiros do FMDM-JN, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Site da Prefeitura Municipal de João Neiva e Diário Oficial dos

oferecido



Municípios do Espírito Santo-DOM/ES, após apresentação e aprovação do CMDM-JN.

§ 2º - A contabilidade do FMDM-JN tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Sementades gerir o FMDM-JN, sob a orientação e controle do CMDM, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDM;

II - submeter ao CMDM demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMDM-JN;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDM-JN;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDM-JN.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 13 de agosto de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal